

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM N° 971 DE 25 DE JULHO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Gaúcha do Norte, empreendedor João Carlos Calgaro.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 1.210, de 02 de janeiro de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH n° 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA n° 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa n° 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico N° 00331/2025/GSB/SEMA, de 24 de julho de 2025, do processo SIGADOC 2025/04839.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Amanhecer no município de Gaúcha do Norte ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 20113
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: João Carlos Calgaro. CPF: 392.807.800-34
- VI. Município/UF: Gaúcha do Norte /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13°07'20,47"S, 53°02'21,37"W
- VIII. Altura (m): 3,5
- IX. Volume (hm³): 0,18
- X. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica.

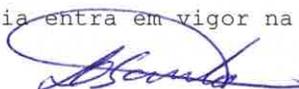
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00331/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00331/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 24 de julho de 2025

Assunto: Classificação de barragem de terra existente - SNISB nº 20113

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome de João Carlos Calgaro (CPF nº 392.807.800-34) (Pág. 3-4;256-257);
- Cópia do comprovante de pagamento da taxa referente à análise do processo em nome do requerente (DAR nº 033/17.680.618-72) (Pág. 5-6;247-248);
- Cópia do CAR nº MT168551/2019, em nome de Calgaro Agropecuária Ltda., Fazenda Amanhecer II, área do imóvel de 1.704,5131 ha (Pág. 7-8); Cópias das matrículas nºs 6.493 e 6.494 (Pág. 9-28);
- Cópias da documentação do requerente João Carlos Calgaro: CNH, comprovante de endereço, (Pág. 29-31);
- Cópias da documentação da Calgaro Agropecuária Ltda.: cadastro junto a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, Alteração Contratual nº 4 da Sociedade Calgaro Agropecuária Ltda. como sócios João Carlos Calgaro (CPF nº 392.807.800-34), Mauro

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202500331A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Luiz Calgaro (CPF nº 469.877.620-150, Sirlei Correa Monteiro (CPF nº 755.948.389-53), Wanderleia Diavao Danguí (CPF nº 782.938.479-72) (Pág. 32-58);

- ART nº 1220250022657 da Eng. Civil Apoliana dos Santos Vieira Medeiros (CREA-MT nº 42037), atinente as atividades técnicas: estudos, projetos, inspeção, levantamento topográfico e batimétrico, “[...] ESTABILIDADE DE TALUDES, RUPTURA HIPOTETICA E LEVANTAMENTO COM DRONE PARA ORTOMOSAICO” (Pág. 59-60);

- Instrumento Particular de Procuração de João Carlos Calgaro, como procuradora Apoliana dos Santos Vieira Medeiros (Pág. 61);

- Cópia da documentação da responsável técnica Eng. civil Apoliana dos Santos Vieira Medeiros: Cadastro junto a SEMA-MT; registro junto ao CREA-MT (Pág. 62-64); Cópia do cadastro junto a SEMA-MT da Agrosdam Segurança de Barragens Ltda. (Pág. 65);

- Relatório de Inspeção de Segurança Regular – Barragem Calgaro, contendo: identificação e avaliação das anomalias; estudo hidrológico e de segurança hidráulica; mapa de localização; relatório fotográfico; análise de estabilidade; indicação de classificação quanto ao DPA e CRI, classificação do Nível de perigo Global da Barragem (NPGB), considerações e ações a serem implantadas pelo empreendedor (Pág. 66-137);

- Relatório técnico dos estudos hidrometeorológicos, Barragem Calgaro – Fazenda Amanhecer II (Pág. 138-164);

- Relatório “Estabilidade – Barragem Calgaro” (Pág. 165-216);

- Estudo de Dam Break – Barragem Calgaro – Fazenda Amanhecer II (Pág. 217-237);

- Cronograma simplificado de obra – Barragem Calgaro (Pág. 238);

- Projeto – Arranjo geral – *As Is* - Folhas 1/1: visão geral do arranjo, cortes, coroamento, vertedor (Pág. 239);

- Projetos de adequação – Folhas 1/2 a 2/2: visão geral do arranjo, cortes, coroamento, vertedor (Pág. 240-242);

- Comunicado de link do drive (Pág. 243);

- Termo de anexo não paginável “01 ARQUIVO KML” (Pág. 244).

E nas complementações, juntada via *e-mail* (Pág. 253-281): Respostas ao ofício de pendências nº SEMA-OFI-2025/0619; Cópia do pedido de classificação de barragem





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

existente no D.O.E.; documentos assinados: Requerimento Padrão, ART nº 1220250022657 e Projetos; Comprovante de inscrição e de situação cadastral, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Agros'dam Segurança de Barragens Ltda.; Instrumento Particular de Procuração de João Carlos Calgaro que nomeia a procuradora Apoliana dos Santos Vieira Medeiros; Consulta de disponibilidade hídrica; Anexo I – Requerimento para Cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB)/ANA preenchido e assinado pela responsável técnica; Cronograma de obras "CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DA OBRA – BARRAGEM CALGARO".

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	João Carlos Calgaro
CPF/CNPJ:	392.807.800-34
Localização do empreendimento:	Estrada Barranco Alto, km 35, s/n, Zona rural, Fazenda Amanhecer II, CEP 78.875-000
CAR nº:	MT168551/2019
Município/UF:	Gaúcha do Norte/MT
Situação do empreendimento:	Em operação
Finalidade do barramento:	Irrigação
Idade da barragem:	Entre 10 e 30 anos
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego sem denominação
Propriedades Limites da barragem:	APP, áreas agrícolas, estrada local
Sub-bacia/Bacia:	A-9 Alto Xingú, /Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	2,61 (Pág. 74)
Pluviosidade média (mm/ano)**:	1.600

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **SIMLAM (2025).

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem:	Barragem Calgaro
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 13°07'20,47"S e 53°02'21,37"W 2000):	
Altura máxima projetada (m):	3,5
Cota média do coroamento (m):	321,50
Comprimento do coroamento (m):	206,00





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Largura média do coroamento (m):	8,57
Inclinação do talude de jusante:	1V:0,90H/1V:1,60
Tipo de barragem quanto ao material:	Terra homogênea
Tipo de fundação:	Solo residual
RESERVATÓRIO:	
Cota do Nível normal de operação (NNO) (m):	320,50
Cota do Nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM) (m):	321,00
Área inundada (NNO) (m²) / (ha):	101.291,28/10,12
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):	130.260,40/0,13
Área inundada (NMM) (m²) / (ha):	120.966,14/12,09
Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³):	185.824,70/0,18
Borda livre (m):	1,00
	Ombreira direita
Localização do extravasor:	(13°07'19,59"S e 53°02'18,88"W)
Sistema extravasor	Um tubo de concreto, diâmetro de 1,5m, declividade de 0,015m/m, coeficiente de <i> Manning </i> de 0,018, velocidade de saída de 3,98m/s, conforme descrito na "Tabela 11 – Verificação da Vazão Máxima nos dispositivos circulares" (Pág. 112-115).
(Tipo, forma e material empregado):	
Cota da soleira extravasor (m):	320,50
Vazão do extravasor (m³/s)/TR (anos):	6,66/500
Vazão de projeto (m³/s)/TR (anos):	18,89/500





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Adequações previstas (115-118;255;277) - De acordo com a responsável técnica, será construído:

- VERTEDOIRO: em concreto com seção trapezoidal, “[...] O vertedouro a ser construído funcionará como passagem molhada, com seção trapezoidal, os taludes deverão apresentar inclinação de 6,6%, onde resultou em taludes com largura de 4,50m, largura inferior será de 10,0m e a largura superior em 19,0m na altura do fluxo. (Para mais detalhes verificar Projeto de Adequação)”, ombreira direita (13°7'19,59"S e 53°2'18,88"W) coeficiente de *Manning* de 0,018, declividade de 0,021m/m, vazão de 13,10m³/s, velocidade de saída de 3,01m/s, conforme descrito na “Tabela 13 – Verificação da Vazão Máxima Vertedouro após Adequação”.

- DISSIPADOR DE ENERGIA: “De posse do resultado dos cálculos da estrutura, verificou-se que o regime de escoamento será do tipo Skimming Flow. O sistema de Escoamento em degraus deverá ser executado em concreto, apresentando uma largura de 10,0m com 2 degraus, altura da parede lateral adotada será de 65,0m, altura dos degraus (espelho) será de 0,35m, e patamar com largura de 1,80m”, de acordo com os Projetos de adequação – Folhas 1/2 a 2/2: visão geral do arranjo, cortes, coroamento, vertedor (Pág. 240-242).

De acordo com o “Cronograma simplificado de obra – Barragem Calgaro”, a previsão de início: 01/05/2026 e finalização em 01/10/2025. Contudo, a responsável informou ainda que, “As obras propostas para construção da barragem só poderão ser iniciadas após emissão das respectivas licenças ambientais como determinar o setor responsável. As obras de construção demandam supressão de vegetação e intervenções em áreas de preservação permanente, fato que precede a obrigatoriedade de licença ambiental especial emitida pela SEMA para obra e infraestrutura; através da Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços. Esta prerrogativa tem como base legal a Resolução CONAMA no 1, de 23 de janeiro de 1986, Art. 2º, parágrafo VII; e a Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, Art. 24, parágrafo VII.”





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segurança física (Pág. 119-124; 165-216): De acordo com informações da responsável técnica: “[...] As análises de percolação e estabilidade foram realizadas com uso do software de modelagem. Para as análises de rebaixamento e percolação o método usado foi o de elementos finitos – MFE ou Steady State Finit Element Analysis – FEA, já para as análises de estabilidade o método usado foi o critério de Mohr-Coulomb, nas análises de estabilidade foram usados os métodos de Ruptura Global do tipo não circular e do tipo circular, usando também os métodos de busca: Spencer O método de Spencer foi desenvolvido para analisar superfícies de rotura de forma circular [...]”. Os resultados seguem apresentados na Tabela 3. Fator de segurança das análises numéricas, Tabela 4. Fator de segurança das análises numéricas, ombreira direita e Tabela 5. Fator de segurança das análises numéricas, ombreira esquerda, bem como, nas “[...] figuras resultantes da Modelagem de Estabilidade. E, ao final, atestou a estabilidade, concluindo que “[...] O estudo de estabilidade indica para a boa segurança da barragem, os estudos apresentados nesse relatório apontam fatores de segurança encontrados sejam maiores que o indicado pela NBR 13.028 (ABNT, 2017) [...]”. Relativo a manutenção e conservação do barramento foi apresentado o cronograma “CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DA OBRA – BARRAGEM CALGARO”, com início das atividades em 01/10/2025 e finalização em 01/10/2026 (Pág. 275).

Mancha de inundação (217-237): De acordo com a responsável técnica o estudo de ruptura hipotética do barramento foi realizado por meio de modelagem hidráulica com uso do software HEC-RAS, para os cenários de galgamento e erosão interna. Dados/parâmetros: elevação da crista na cota de 321,500m, volume do reservatório na ruptura (1000m³) de 251,2265, altura da brecha na cota de 319,50m, altura da lâmina d’água no momento da ruptura de 2,00m, inclinação lateral (z) de 2, elevação do nível d’água na cota de 320,50m, modo de falha por galgamento. A extensão do trecho modelado de 3,10km a partir da barragem, com base no talvegue. Área de 50,97ha.

Estrutura de controle da vazão mínima remanescente (Pág. 276;279): De acordo com informações da responsável técnica é mantida pelo extravasor localizado na ombreira direita, conforme projeto As Is (Pág. 276). E ainda que “[...] a cota da soleira está na 319,50 m e contém comportas para não rebaixar muito o reservatório (a soleira está apenas 1,50 m acima do fundo do reservatório, considerando que o barramento tem 3,50 m total de altura), assim sendo, a estrutura é capaz de manter a vazão mínima remanescente que de acordo com a consulta da disponibilidade hídrica realizada é de 0,239 m³/s e a estrutura possui capacidade total de 6,66 m³/s. Para finalizar, a estrutura é capaz de suportar a vazão mínima remanescente, e o controle será feito por meio da operação da comporta de madeira conforme apresentado no projeto de e na figura 23 que mostra a comporta alteada e a água escoando por cima da mesma. A altura de lâmina de água e equipamentos para monitoramento da vazão mínima será discutido junto a Gerência de Outorga de água pelo profissional responsável”.

4.CLASSIFICAÇÃO

4.1.Quanto ao Volume





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como “PEQUENO”.

4.2.Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO nº143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016 os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- 6.Volume.

O estudo hipotético de ruptura do barramento – “Estudo de Dam Break – Barragem Calgaro – Fazenda Amanhecer II” (Pág. 217-237), resultou na mancha de inundação conforme apresentado na imagem da Figura 5 – Mancha de Profundidade Máxima por Galgamento e Figura 6 – Velocidade Máxima por Galgamento.

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.





Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (≤ 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local. (4)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem)(1)	1
DPA = somatório (a até d)		7

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. Assim, a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco será embasada na Resolução supracitada e demais documentos apresentados no processo.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	≤ 15 m. (0)	0
Comprimento (b)	> 200 m. (3)	3
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento. (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião. (5)	5





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos. (2)	2
Vazão de projeto (f)	TR = 500 anos. (8)	8
CT = Somatória (a até f)		21

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletrônicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação/canais ou vertedouro com erosões ou parciais obstruídos. (7)	7
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento. (0)	0
Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico. (5)	5
Deformações e Recalques (j)	Inexistente. (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo.(1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
CT = Somatória (g até l)		13

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico. (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem. (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Possui e aplica apenas procedimentos de inspeção. (3)	3
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Não (6)	6
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Emite os relatórios sem periodicidade (3)	3



SEMAPAR202500331A





4.4. Resumo da classificação

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DO EMPREENDEDOR:	Barragem Calgaro
NOME DA BARRAGEM:	João Carlos Calgaro

1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	21
2	Estado de Conservação (EC)	13
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	20
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		54
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou $EC = 8^*$
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		07
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO

5. PARECER





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO e Categoria de Risco (CRI) como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Bem como é de sua responsabilidade, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 20113.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1.CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
I.Relatório de inspeção da barragem*	05 anos após a publicidade da portaria
II.Mancha de inundação**	05 anos após a publicidade da portaria





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Notas: *Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. ** Conforme texto do Art. 5º §2º da Resolução CNRH nº 143/2012.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

I. Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

II. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos *kmz e shapefile*.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

YARA DIAS PEREIRA
DGA-6 SERVIDOR
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 961 de 24 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem VI, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Darro ou Feio, UPG A- 8 - Suiá - Miçú, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Querência/MT, coordenadas geográficas 12°9'35,79" S e 52°17'28,47"W, empreendedor Agropecuária Roncador, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 962 de 24 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Tamboril I, existente no córrego sem denominação, UPG A- 15 - Guaporé, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Pontes e Lacerda/MT, coordenadas geográficas 15°04'56,00" S e 59°23'7,00"W, empreendedor Agropecuária Rodrigues da Cunha Ltda., quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 962 de 24 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Tamboril I, existente no córrego sem denominação, UPG A- 15 - Guaporé, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Pontes e Lacerda/MT, coordenadas geográficas 15°04'56,00" S e 59°23'7,00"W, empreendedor Agropecuária Rodrigues da Cunha Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 968 de 24 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Taxidermista, UPG A- 4 - Guaporé, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Alta Floresta/MT, coordenadas geográficas 09°54'30,46" S e 56°12'52,38"W, empreendedor Denise Conceição Zottis Boscoli, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 971 de 25 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A- 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Gaúcha Do Norte/MT, coordenadas geográficas 13°07'20,47" S e 53°02'21,37"W, empreendedor João Carlos Calgaro, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 972 de 25 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Tamboril XIX, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Jangada, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, coordenadas geográficas 15°36'17,65" S e 56°47'43,89"W, empreendedor Silmar de Souza Gonçalves, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 973 de 25 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Roncador XI, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Darro ou Feio, UPG A- 8 - Suiá - Miçú, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Querência/MT, coordenadas geográficas 12°0'36,29" S e 52°15'1,36"W, empreendedor Agropecuária Roncador Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 974 de 25 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem II, existente no córrego sem denominação, UPG A- 8 - Suiá- Miçú, Sub- bacia do Rio Xingú, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Querência/MT, coordenadas geográficas 12°06'16,83" S e 52°16'21,88"W, empreendedor Agropecuária Roncador Ltda quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 977 de 25 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem VIII, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Jangada, UPG P- 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, coordenadas geográficas

15°37'12,57" S e 56°46'09,97"W, empreendedor Silmar de Souza Gonçalves, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 995 de 28 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Taxidermista, UPG A- 4 - Sub - bacia do Rio Juruena Teles Pires, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Alta Floresta/MT, coordenadas geográficas 09°54'7,836" S e 56°12'46,427"W, empreendedor Denise Conceição Zottis Boscoli, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT